



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI 906/2026**

**De 27.01.2026**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES  
AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os anexos II e III, referentes às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 891/25, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito especial no valor total de R\$ 513.753,50 (Quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

|                                             |                                                           |                                   |                       |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| <b>02.00.00</b>                             | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    |                                   |                       |
| <b>02.11.00</b>                             | <b>SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                                   |                       |
| <b>02.11.01</b>                             | <b>VIAS PÚBLICAS</b>                                      |                                   |                       |
| <b>15.451.0022.1.XXX</b>                    | <b>Parque Residencial Simões</b>                          |                                   |                       |
| <b>NATUREZA DESPESA</b>                     | <b>FICHA</b>                                              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>              | <b>SUPLEMENTAÇÃO</b>  |
| 4.4.90.51.00                                | XXX                                                       | OBRAS E INSTALAÇÕES - 01.110.0000 | R\$ 13.753,50         |
| <b>02.11.00</b>                             | <b>SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                                   |                       |
| <b>02.11.01</b>                             | <b>VIAS PÚBLICAS</b>                                      |                                   |                       |
| <b>15.451.0022.1.XXX</b>                    | <b>Parque Residencial Simões</b>                          |                                   |                       |
| <b>NATUREZA DESPESA</b>                     | <b>FICHA</b>                                              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>              | <b>SUPLEMENTAÇÃO</b>  |
| 4.4.90.51.00                                | XXX                                                       | OBRAS E INSTALAÇÕES - XX.XXX.XXXX | R\$ 500.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (R\$)</b> |                                                           |                                   | <b>R\$ 513.753,50</b> |



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º.** Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação** estimado, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrativo anexo:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**PROCESSO:** SGRI-PRC-2025-00554-DM

**CONVÊNIO:** 100081/2025

**PARECER JURÍDICO:** 8/2025

**DEMANDA:** 091785

**PARTÍCIPES:** Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ANGATUBA .

**OBJETO:** Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para pavimentação asfáltica tipo CBUQ com execução de guias e sarjetas na Rua dos Eucaliptos e na Rua das Palmeiras no Bairro Residencial Simões, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 513.753,50 (quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) dos quais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 13.753,50 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

**ASSINATURA:** 18/12/2025



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 22/12/2025 às 09:33:21  
Documento N°: 091785A5719012 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/091785A5719012>





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 4º.** Para cobertura do crédito especial aberto pelo art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de **anulação parcial**, no valor total de R\$ 13.753,50 (treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas seguintes dotações:

|                                        |                                                           |                                                         |                      |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>02.00.00</b>                        | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                    |                                                         |                      |
| <b>02.11.00</b>                        | <b>SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |                                                         |                      |
| <b>02.11.01</b>                        | <b>VIAS PÚBLICAS</b>                                      |                                                         |                      |
| <b>15.451.0022.2.029</b>               | <b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS</b>           |                                                         |                      |
| <b>NATUREZA DESPESA</b>                | <b>FICHA</b>                                              | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                    | <b>ANULAÇÃO</b>      |
| 3.3.90.39.00                           | 154                                                       | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 01.110.0000 | R\$ 13.753,50        |
| <b>VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES (R\$)</b> |                                                           |                                                         | <b>R\$ 13.753,50</b> |

**Art. 5º.** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de **excesso de arrecadação e anulação parcial**, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de janeiro de 2026.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
***Prefeito Municipal***